



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2009**

**Institui a Unidade Seccional de Correição da Universidade Federal da Bahia, nos termos do Decreto Nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e dá outras providências.**

**O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 14.01.2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir, de acordo com as disposições do Decreto Nº 5.480, de 30 de junho de 2005, a Unidade Seccional de Correição da Universidade Federal da Bahia como parte do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, que será regida pelas normas constantes desta Resolução.

**Art. 2º.** A Unidade Seccional de Correição será encarregada das atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades no âmbito da Universidade Federal da Bahia, devendo exercê-las com base na Lei, com autonomia e independência, observando a atuação dos servidores integrantes de seu quadro por padrões éticos de imparcialidade, isenção, integridade moral e honestidade.

**§ 1º** No desempenho de suas atividades, a Unidade Seccional utilizará como instrumentos a investigação preliminar, a inspeção, a sindicância, o processo administrativo geral e o processo administrativo disciplinar.

**§. 2º.** Os integrantes da Unidade Seccional de Correição da Universidade Federal da Bahia, no desempenho de suas atividades, terão livre acesso a todos as Unidades e Órgãos da Universidade, estando os seus dirigentes obrigados a prestar informações quando solicitadas oficialmente mediante instrumento próprio, a ser definido em regulamento.

**Art. 3º.** A Unidade Seccional de Correição estará vinculada diretamente à Reitoria e sujeita à orientação normativa da Coordenadoria Geral da União - CGU, como Órgão Central do Sistema, e à supervisão técnica da respectiva Unidade Setorial do Ministério da Educação.

**Art. 4º.** São atribuições da Unidade Seccional de Correição da Universidade Federal da Bahia:

- I - propor à Coordenadoria Geral da União medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;
- II - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;
- III - sugerir à Coordenadoria Geral da União procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;
- IV - instaurar ou determinar a instauração de procedimentos e processos disciplinares, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o Art. 143 da Lei nº 8.112/90;
- V - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;
- VI - encaminhar à Coordenadoria Geral da União dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas;
- VII - auxiliar a Coordenadoria Geral da União na supervisão técnica das atividades desempenhadas pelas unidades integrantes do Sistema de Correição;
- VIII - prestar apoio à Coordenadoria Geral da União na Instituição e manutenção de informações para o exercício das atividades de correição; e
- IX - propor medidas à Coordenadoria Geral da União visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição.

**Art. 5º.** A Unidade Seccional de Correição terá um titular, que será o seu Coordenador, com mandato de dois anos, devendo ser servidor ocupante de cargo efetivo de nível superior da Universidade e, preferencialmente, com formação em Direito.

§ 1º. Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o titular da Unidade Seccional de Correição terá sua indicação para o cargo submetida à prévia apreciação do Conselho Universitário e, posteriormente, à Controladoria-Geral da União, que referendará a indicação ou não.

§ 2º. O Coordenador da Unidade Seccional de Correição será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por servidor lotado na própria Unidade.

§ 3º. São atribuições do Coordenador da Unidade Seccional de Correição:

- I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Unidade Seccional de Correição;
- II - promover ou recomendar, por solicitação ou de ofício, a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar;
- III - verificar, por meio de visitas e inspeções ou requisições, a regularidade das atividades desenvolvidas por comissões de sindicância ou de processo administrativo, podendo estar presentes nas audiências;
- IV - fiscalizar o exato cumprimento dos dispositivos legais que regem o processo administrativo;
- V - propor medidas objetivando a regularização de anomalias técnicas ou administrativas apuradas ou detectadas em processos administrativos e, quando se fizer necessário, propor medidas saneadoras ou de imposição de responsabilidades;
- VI - fixar os prazos de atendimento de instrução dos processos e expedientes que tramitam na Unidade Seccional de Correição;
- VII - receber representações e reclamações, fazendo-as registrar em instrumento próprio a ser definido em regulamento;
- VIII - analisar e emitir parecer técnico sobre a pertinência da apuração de denúncias e representações relativas à atuação dos dirigentes e servidores;
- IX - propor medidas objetivando a padronização de procedimentos;

- X - requisitar, quando da realização dos trabalhos, toda e qualquer documentação necessária ao exercício de suas atividades;
- XI - requisitar diligências, informações, processos e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;
- XII - requisitar, quando necessário, livros, papéis, procedimentos administrativos e quaisquer documentos, mesmo que conclusos ou arquivados, para serem examinados pela Unidade Seccional de Correição, lavrando o respectivo termo de recebimento;
- XIII - elaborar, sempre que solicitado, e anualmente, o Relatório Anual de Correição, a ser encaminhado à Coordenadoria Geral da União e à Unidade Setorial do Ministério da Educação;
- XIV - organizar o acervo da legislação, da jurisprudência, dos despachos e pareceres emitidos; e
- XV - prestar assessoramento à Reitoria em assuntos de sua competência.

**Art. 6º.** Os servidores lotados na Unidade Seccional de Correição serão ocupantes de cargo efetivo da Universidade e, preferencialmente, deverão ter nível superior, podendo ser requisitados, por um certo período, outros servidores do Quadro de Pessoal da Universidade, mediante justificativa do Coordenador.

**Art. 7º.** No prazo de até um ano após a instalação da Unidade Seccional de Correição, o Coordenador deverá submeter ao Conselho Universitário a proposta de “Regulamento Interno de Procedimentos e de Condutas Técnica e Ética” da Unidade, do seu titular e dos seus servidores.

**Art. 8º.** A Reitoria prestará apoio na estruturação organizacional da Unidade Seccional de Correição, disponibilizando espaço físico, pessoal, equipamento e material necessário ao seu funcionamento.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos do Palácio da Reitoria, 14 de janeiro de 2009.

**Naomar Monteiro de Almeida Filho**  
Presidente